



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHAIPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

EDITAL PE 002/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha

Início acolhimento de proposta:	dia 24/03/2022 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 05/04/2022 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 05/04/2022 - as - 09h:30 min.

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO III** Termo Declaratório
- ANEXO IV** Documentação para Habilitação
- ANEXO V** Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos
- ANEXO VI** Minuta de Contrato

Vila Velha, 22 de março de 2022

Lucia Helena S Santos
Pregoeira IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/2022

OBJETO: O objeto desta licitação será a **Contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Código Cidades: 2022.076E0800001.01.0002

End.: www.licitacoes-e.com.br ou <http://www.ipvv.es.gov.br/transparencia> - link: **LICITAÇÕES**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio deste, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, sob o critério “**MENOR PREÇO**”, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para atender a demanda deste IPVV, conforme processo administrativo nº **17.667/2022**.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devidamente designados através das **portarias nº. 007/2021, publicada em 26/01/2021, 011/2021, publicada em 02/09/2021 e 20/2021, publicada em 19/11/2021**, e regido pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 (Regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP), Lei 4.817/2009 (Lei Geral do Município EI, ME e EPP), regido pelas condições estabelecidas no presente **Edital** e seus **Anexos**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 24/03/2022 - as - 14:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 05/04/2022 - as - 09:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 05/04/2022 - as - 09:00 min



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

1.4. O tempo normal de disputa será de no **mínimo de 05 (cinco) minutos**, após o que poderá ser interrompido pela Pregoeira. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **Edital**, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 094/2005, alterado pelo Decreto nº 194/2014.

E-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

2.1.1 - As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil e licitacao@ipvv.es.gov.br.

2.1.2 - Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação será a **Contratação de empresa especializada em serviços de HelpDesk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC** do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV), conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência no **Anexo I** deste **Edital**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.0044.2.174 - Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.40.12 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste **Edital** e seus **Anexos**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no **Edital**.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste **Edital** conforme Decreto n° 201/2015.

5.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

5.5. As licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.6. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1.3 deste **Edital**.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.8.1. O material ofertado deverá atender as especificações constantes deste **Edital** e seus **Anexos**;

5.8.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

5.8.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

5.8.4. Nos preços ofertados estarão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

5.9. Não poderão participar desta licitação aqueles que:

- a)** não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b)** se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiárias entre si;
- c)** tenham sido declarados impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo IPVV ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d)** se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- e)** tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público do IPVV

5.9.1. Não será admitida a subcontratação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DAS LICITAÇÕES

6.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPVV ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas; portanto, é recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

6.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da sessão pública, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 94/2005, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br e/ou administrativo@ipvv.es.gov.br ou no protocolo do IPVV, conforme endereço no rodapé.

7.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental:

- a) contrato social com suas alterações ou última alteração consolidada;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador.
- e) na condição de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação com foto.

7.2.1 O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

7.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Procuradoria Geral decidir pela impugnação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.3. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguintes endereços: www.ipvv.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e www.licitacoes-e.com.br

7.4. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo se encontra em “Suspenso”.

7.5. Acolhida a impugnação contra o **Edital** será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Qualquer modificação no **Edital** será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.1.1. Deverá, ainda, assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no **Edital**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.3. Para fins deste **Edital**, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como **“ME ou EPP”**.

8.4. Da proposta de preços no licitacoes-e:

8.4.1. A proposta de preços prevista no **Edital** deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1- **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem 1.3 deste **Edital**;

8.4.2. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido como máximos no **Anexo II** deste **Edital**;

8.4.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico, deverá indicar o **PREÇO DO LOTE/ITEM**, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 22 deste **Edital**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.4.5. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique.

8.5. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das **ME ou EPP's**, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

8.6. No caso de a licitante figurar como arrematante de dois lotes simultaneamente, sendo um exclusivo e outro não exclusivo para ME/EPP, **o valor a ser considerado para contratação será o menor valor ofertado para o item.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, o Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, sob pena de desclassificação.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** do Lote, conforme condições definidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- a)** não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus **Anexos**;
- b)** apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d)** conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente **Edital**;
- e)** apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f)** será desclassificada a proposta, que possua **valor unitário e/ou global** superior aos estabelecidos como máximos no **Anexo II** deste **Edital**.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no item 1.3 do **Edital**, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando do Pregoeiro, que poderá disputar simultaneamente dois ou mais lotes.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

10.2.1. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHAIPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

10.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. Será considerada vencedora da etapa de lances, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, conforme definido no **item 9.2.**

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico, **www.licitacoes-e.com.br**

10.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que poderá ser de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O Sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9. Encerrada a etapa de lances, quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência, estabelecido no art. 44 da **Lei Complementar nº 123/2006.**

10.10. Havendo proposta registrada nos termos do item acima, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do site licitações-e, a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado, consoante art. 44, §2º da LC 123/2006.

10.10.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após convocação** do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.10.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o Pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.10.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do **Edital**, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), conforme subitem 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.10.4. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no licitacoes-e, e assim sucessivamente.

10.11. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do **Edital**, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

10.12. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o IPPV, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente.

10.14. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.14.1. A contraproposta objetivando reduções de preços será registrada pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, enquanto o lote estiver na condição “arrematado”.

10.15. Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar suas considerações para o Pregoeiro via sistema, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para o lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”, sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

10.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarada vencedora.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

10.18. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no item 10.10 e seguintes.

11. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta de preços e demais documentos habilitatórios, deverão ser enviados, através de envelope lacrado para o endereço abaixo, entregue aos cuidados do Pregoeiro, observando os itens 11.1.1 e 11.1.2 e **Anexo IV** deste **Edital**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da declaração da arrematante.

11.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (**SEDEX** ou equivalente), contada, para fins do item 11.1, a data da postagem.

11.1.2. Ao enviar sua documentação via correio deverá informar a data e o registro da postagem através de e-mail administrativo@ipvv.es.gov.br e ou licitacao@ipvv.es.gov.br. Caso contrário após o 3º (terceiro) dia útil a licitante poderá ser desclassificada.

11.2. Endereço para entrega da documentação: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, localizado à Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 08h às 16h

11.2.1. A proposta de preços deverá ser entregue em 01 (uma) via original, adequada ao preço final da disputa.

11.2.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
NOME DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N.0002/2022
LOTE Nº 01
PROCESSO N º 017.667/2022

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste **Edital**, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

12.1.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **Anexo II** a este **Edital**, sob pena de desclassificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

12.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

12.2.1. A proposta deverá ser válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

12.3. A proposta escrita deverá indicar o **PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE**, expresso em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, por ventura, decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

12.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no item 11.2.

12.6. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.7. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior ao estabelecido com máximo no Anexo II deste Edital.

12.8. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita **as documentações relacionadas Anexo II**, sob pena de desclassificação.

12.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitadas no certame as licitantes deverão apresentar a documentação constante do anexo IV, parte integrante deste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.2. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste **Edital** e seus **Anexos**.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.4. Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1**, do **Anexo IV** deste **Edital**, será o utilizado pelo IPVV para emissão de **Contrato**, Autorização de Serviço e Empenho.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não há previsão de solicitação de amostras no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de **Contrato –VI**.

16.2. A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

17. DO RECURSO

17.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br.

17.1.1. Será considerada como **manifestação imediata** aquela efetuada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 18hs do dia útil subsequente àquele em que for



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

declarado por meio de sistema eletrônico, o licitante vencedor, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 94 de 2005.

17.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso, consoante disposto no §2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 94/2005.

17.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis para apresentação das razões do recurso.

17.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica, conforme consta no Anexo IV;

17.1.4. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 94/05.

17.1.5. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico, consoante §5º da supracitada norma.

17.2. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

17.3. Nos termos do §6º do Decreto Municipal nº94/05, o acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

17.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira e protocolizados junto ao Protocolo Geral deste Instituto de Previdência, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

17.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá o Pregoeiro proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.7. Os autos do processo eletrônico poderão ser solicitados via e-mail para vistas através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHAIPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

17.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente da Secretaria requisitante para homologação, conforme art. 8º, V, do Decreto Municipal nº94/05.

18.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente/superior da Autarquia, homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos dos artigos 8º, VI e 27, ambos do Decreto Municipal 094/2005.

18.3. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesas, do IPVV.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato.

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.1.1 O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste **Edital**.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pelo IPVV.

19.2. A minuta de Contrato a ser firmada, integra o presente **Edital** para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

19.3. **A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses**, publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. As condições da prestação dos serviços são aquelas definidas na minuta do termo do contrato (anexo VI) e do Termo de Referência (anexo I).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

20. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20.1. A **Contratante**, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I**, deverá:

20.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço da contratação através de fiscais devidamente designados;

20.1.2. Proceder os pagamentos devidos a **Contratada**;

20.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao IPVV;

20.1.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

20.1.5. Receber e Fiscalizar os serviços/produtos entregues, verificando a sua correspondência com as **especificações prescritas no Edital, atestando** sua conformidade;

20.1.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento/serviço ou instrumentos equivalentes;

20.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, conforme previsto no **Termo de Referência – Anexo I**.

20.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as obrigações assumidas no **Contrato**;

20.1.9. Fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis no **Contrato**.

20.2 - A Contratada, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, obriga-se a:

20.2.1. fornecer os produtos/prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela IPVV em estrita observância das especificações do **Edital** e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações dos produtos/serviços;

20.2.2 responsabilizar-se exclusivamente ao fornecimento do objeto/serviço, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

20.2.3 incluir nos preços dos produtos/serviços a serem prestados, todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

20.2.4 manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

20.2.5 responder civil, administrativa e penalmente, por qualquer acidente, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao IPVV aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

20.2.6. não transferir, em hipótese alguma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante;

20.2.7. se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta **Contratante**.

20.2.8. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IPVV, bem como:

20.2.9. responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste **Contrato**;

20.2.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;

20.2.11. notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

20.2.12. manter seus funcionários devidamente identificados durante a entrega dos produtos/prestação dos serviços;

20.2.13. responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

20.2.14. apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

20.2.15. manter-se durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos que prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como artigos 19 a 26 do Decreto Municipal nº 201/2015, serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

21.1.2. Multa, nos termos do §2º, do artigo 21, do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b)** 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não manter a proposta;
- d)** 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**, apresentar documentação ou declaração falsa, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com o IPVV, conforme descrito abaixo, será:

I – de até trinta dias:

- a)** quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b)** quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II – de trinta dias a seis meses:

- a)** para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b)** recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c)** recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I;
- d)** recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1.** atraso na execução do objeto; e
 - 2.** alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a)** retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b)** não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c)** recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II.

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a)** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b)** apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, impedindo-o de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o Contrato;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.5. Descrédenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

21.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

21.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou a **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.

21.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

- I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **22.1.1 à 22.1.5**,
- II. 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **21.1.6**.

21.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

21.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

21.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

21.3. As penalidades previstas no Decreto nº.201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

21.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;**

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.**

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A garantia contratual será exigida na forma da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 095/2016, a fim de assegurar, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPPV, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n ° 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio–financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

23.4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

23.4.1. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

23.8. É facultada, ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial, em virtude da vedação contida no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93,

23.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente, em razão da limitação imposta pelo art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

23.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.12. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitado no presente certame.

23.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHAIPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

23.14. Não será permitida a prestação do serviço do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.16. O **Edital** completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, no site oficial do IPVV www.ipvv.es.gov.br/Link: LICITACOES

23.17. Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.19. Os casos não previstos neste **Edital** serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

23.20. Fazem parte integrante e indissociável deste **Edital**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **Anexos**:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO III** Termo Declaratório
- ANEXO IV** Documentação para Habilitação
- ANEXO V** Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos
- ANEXO VI** Minuta de Contrato

Vila Velha /ES, 22 de março de 2022.

Lucia Helena S Santos
Pregoeira IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

01. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação será a Contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV).

02. JUSTIFICATIVA

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O IPVV no exercício de suas atribuições desempenha, dentre outras, as atividades de concessão e operacionalização do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Vila Velha, bem como a realização da perícia médica dos servidores efetivos do Município de Vila Velha.

2.1.2. Para dar suporte a estas atividades, o IPVV dispõe de uma infraestrutura tecnológica composta por hardwares e softwares interconectados por meio de rede LAN (rede de dados local) e um parque tecnológico que atende às suas atividades conforme descrição do ambiente constante nos **anexos "A" e "B"** deste Termo de Referência

2.1.3. Ocorre que, a despeito de toda a infraestrutura tecnológica, o IPVV não dispõe, em seu quadro permanente, de servidor com capacitação técnica para dar suporte à área de TI. Nesse diapasão, temos que, atualmente, o serviço de suporte na área de TI é prestado por empresa terceirizada.

2.1.4. Frise-se que está em andamento os preparativos para licitação visando a aquisição de novos equipamentos, com o fim de atualizar os equipamentos defasados tecnologicamente e suprir a necessidade por novas estações de trabalho. A integração dos novos equipamentos ao parque tecnológico reforça a necessidade de uma assistência qualificada e conhecedora das carências do IPVV, no que tange o setor de tecnologia.

2.1.5. Em última instância, a infraestrutura de Tecnologia da Informação ramifica-se para a sustentação dos computadores e dispositivos utilizados pelos servidores do IPVV no desempenho de suas funções, tendo em vista que os serviços desempenhados pelos diversos setores (administrativo, benefícios e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

financeiro) são em majoritariamente realizados em meio digital.

2.2. OBJETIVO

2.2.1. A contratação do suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação do IPVV visa a sustentação da Infraestrutura de redes de computadores, o suporte à Infraestrutura de Banco de Dados corporativo e o suporte à Microinformática no âmbito da sede do Instituto, provendo o funcionamento de um ambiente tecnológico necessário à execução dos serviços finalísticos do IPVV.

2.3. MOTIVAÇÃO

2.3.1. Conforme salientado alhures, com o encerramento do contrato de prestação de serviços de "help desk", juntamente com o aumento da demanda dos serviços de infraestrutura de TI ocasionados pela modernização tecnológica do IPVV (aquisição de novos equipamentos e programas), o Instituto não possui recursos humanos para prover a sustentação de todas as atividades operacionais de infraestrutura de TI em questão.

2.3.2. Na ausência da prestação destes serviços, o IPVV ficaria sem o necessário suporte da infraestrutura tecnológica que sustenta as atividades meio e finalísticas, fato que ocasionaria conflito no atendimento dos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Vila Velha.

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.4.1. Atendimento eficaz dos chamados registrados em sistema de controle de chamados, na forma de serviços continuados presenciais que devem ser executados de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL V.3 (*Information Technology Infrastructure Library*);

2.4.2. Previsão de prazo para a execução dos serviços através das Ordens de Serviço, baseados em controle dos resultados e níveis mínimos de qualidade definidos;

2.4.3. Garantia de integridade e segurança dos dados e serviços prestados pelo IPVV ao público interno e externo;

2.4.4. Não paralização do atendimento ao público externo, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

2.4.5. Fortalecimento do ambiente corporativo relativo ao alcance de níveis de excelência de gestão, estabelecido pelo PRÓ-GESTÃO da Secretaria Nacional da Previdência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

2.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.5.1. O IPVV adotou um modelo de contratação que assegura o alcance dos resultados de forma eficiente, buscando sempre o alinhamento às necessidades específicas da Autarquia.

2.5.2. A unificação dos serviços de primeiro, segundo e terceiro níveis de Atendimento ao Usuário se justifica pelo fato do parque tecnológico do IPVV ser de pequeno porte. Assim, a presença de apenas algumas dezenas de estações de trabalho e dois servidores (um principal e outro redundante) implicam na demanda por atendimentos de baixa complexidade, em detrimento de problemas de maior conhecimento na área.

2.5.3. Destarte, a divisão dos atendimentos de *help desk* em três níveis melhor se enquadra em grandes estruturas de TI, com alto quantitativo de atendimentos e dos mais diversificados níveis de complexidades.

2.5.4. No modelo de contratação dividida por níveis, facilmente poderia ocorrer a contratação de duas empresas, uma responsável pelo atendimento de primeiro nível e outra pelo atendimento de segundo nível, da onde fatalmente surgem divergências de responsabilidades/fronteiras, podendo prejudicar o bom andamento dos serviços, sendo comum uma empresa apontar a outra como responsável pelos problemas apresentados. Observamos, ainda, nesta situação, a sobrecarga no atendimento de segundo nível, o não alinhamento tecnológico, comprometendo assim, o tempo de atendimento do usuário final.

2.5.5. Ademais, conforme já salientado, o IPVV não dispõe de servidor com conhecimento técnico na área de TI, portanto, não há em seu quadro funcional servidor qualificado para mediar a situação supracitada, bem como, no caso de contratação de suporte com pagamento "por chamado" não haveria servidor qualificado para averiguar a adequação do montante cobrado para solução do problema apresentado.

2.5.6. Assim, a contratação de prestação de serviço "por chamado" mostra-se inviável do ponto de vista do controle e custos do contrato, visto que deixaria o IPVV sem a possibilidade de verificar se os valores cobrados pelos chamados estariam adequados ao nível de dificuldade apresentados.

2.5.7. Importa salientar que a necessidade da presença de um "residente" justifica-se pelo fato dos problemas apresentados no cotidiano do IPVV serem em sua maioria de baixa complexidade, mas implicarem na paralização das atividades dos servidores e, por conseguinte, a interrupção do atendimento ao público. Há, portanto, a necessidade de uma resposta imediata aos problemas, por mais simples que sejam.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

03.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1.O valor estimado da presente contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e terá como referência ampla pesquisa de preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3.1.2. O arrematante do lote será desclassificado caso a proposta esteja acima dos valores estipulados, sendo passível de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação vigente.

04.DESCRICÃO BÁSICA DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO

Descrição Básica da Configuração do Objeto

4.1. A empresa contratada disponibilizará em tempo integral um técnico, doravante designado residente, para atender imediatamente as demandas básicas do IPVV.

4.1.1. O residente deverá permanecer nas dependências do IPVV das 08h00min às 17h00min, perfazendo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias. Tal horário pode ser modificado, com ciência prévia da contratada, conforme a conveniência/necessidade da direção do Instituto.

4.2. Na ocorrência de um problema de maior complexidade cumpre ao residente acionar a empresa contratada para que esta forneça os meios necessários para solução, tais meios deverão estar abarcados na proposta encaminhada e, portanto, não importarão em custos extras ao IPVV.

4.2.1. No caso de problema técnico de alta complexidade, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas, a partir da abertura do chamado, para solucionar o problema.

4.3. Todos os atendimentos realizados, pelo residente ou por especialista da empresa, deverão ser registrados em ferramenta própria para controle.

4.4. Fica estabelecida uma franquia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser utilizada na compra de peças de reposição, essenciais ao reparo dos equipamentos que eventualmente apresentem falhas.

4.4.1. Antes de efetuar a compra das peças, a empresa deverá comunicar e justificar a necessidade da compra e repassar ao Fiscal do Contrato o orçamento, o qual deverá ser confrontado com o preço praticado pelo mercado.

Descrição Básica dos Serviços

4.5. Instalar ou reinstalar máquina virtual (VM);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

- 4.6. Instalar ou reinstalar sistema operacional em um servidor de rede;
- 4.7. Operação do equipamento de videoconferência, acompanhamento e suporte presencial nos equipamentos da videoconferência/web-conferência e acompanhamento do evento, quando solicitado;
- 4.8. Montagem de todo o equipamento necessário para a realização de evento (câmeras, instalação de codecs, cabos, notebooks e etc.), configuração de IPs locais e DNS, incluindo, ainda, testes de conexão, qualidade de transmissão de vídeo e áudio, por solicitação e pro-rata;
- 4.9. Realizar diagnóstico de problemas de serviços de rede que não estejam documentados e que não tenham uma solução conhecida, devendo ter sua resolução documentada através de roteiro, podendo ser criada a subdemanda para a criação de documento detalhado, por ocorrência;
- 4.10. Realizar diagnóstico de problemas de serviços de rede que não estejam documentados e que não tenham uma solução conhecida, devendo ter sua resolução documentada;
- 4.11. Reiniciar serviço de rede, que esteja inoperante;
- 4.12. Reiniciar serviço de rede, que esteja inoperante, quando realizado fora dos dias e horários previstos;
- 4.13. Renomear *login* de usuário cadastrado;
- 4.14. Resetar senha de usuário cadastrado;
- 4.15. Resolução de problemas desconhecidos, afetos à rede do contratante, que não estejam documentados e que não tenham uma solução conhecida, devendo ter sua resolução documentada através de roteiro, podendo ser criada a subdemanda para a criação de documento detalhado, por ocorrência;
- 4.16. Resolução de problemas desconhecidos, afetos à rede do contratante, que não estejam documentados e que não tenham uma solução conhecida, devendo ter sua resolução documentada através de roteiro, podendo ser criada a subdemanda para a criação de documento detalhado, quando realizado fora dos dias e horários previstos;
- 4.17. Apoiar usuários em softwares de escritório, por solicitação;
- 4.18. Apoiar usuários na operação de sistemas institucionais do TCDF, por solicitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

- 4.19. Atualização de versões do sistema operacional das estações de trabalho e notebooks, por equipamento;
- 4.20. Configuração de ambiente de trabalho (atalhos de desktop, aparência, sons e etc.), por estação;
- 4.21. Configuração de todos os drivers de hardware e periféricos nas estações de trabalho ou notebooks, por solicitação;
- 4.22. Criação de perfil do usuário na estação de trabalho ou notebook corporativo, incluindo a configuração do proxy para acesso à internet, ferramentas de gerenciamento de desktop, mapeamento de impressoras locais e na rede, unidades de rede e etc.;
- 4.23. Instalação do conjunto de macros do BrOffice e do Microsoft Word, por instalação.
- 4.24. Instalação do software de antivírus nas estações de trabalho e notebook corporativo, por equipamento;
- 4.25. Instalação, configuração e atualização de *plugins* homologados nas estações de trabalho e notebooks, por *plugin* ou software;
- 4.26. Instalação, configuração e atualização de softwares e aplicativos em tablets e celulares corporativos, por dispositivo;
- 4.27. Instalação, reinstalação ou desinstalação de imagens de estações de trabalho e notebooks, compreendendo já a instalação do sistema operacional, softwares básicos, suíte de aplicativos de escritório, navegadores web, *plugins* e etc., contidos na imagem, incluindo o transporte físico nas dependências do contratante, por estação/notebook.
- 4.28. Instalar e configurar softwares para operação de certificado digital, por solicitação;
- 4.29. Instalar ou reinstalar sistema operacional em um servidor de rede;
- 4.30. Instalar, reinstalar ou desinstalar softwares e aplicativos disponibilizados ou homologados pelo IPPV nas estações de trabalho ou notebooks, por solicitação;
- 4.31. Instalar/reinstalar o sistema operacional nas estações de trabalho e notebooks, por ocorrência ou solicitação;
- 4.32. Manutenção corretiva em sistemas operacionais para resolução de problemas de funcionamento nas estações de trabalho e notebooks, por solicitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

4.33. Validação da suíte de escritório, já pré-instalada, por solicitação.

05.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

50.01 – Administração e Manutenção do IPPV ,
09.122.0044.2.174 - Administração e Manutenção do IPPV
3.3.90.40.12 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

6.DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.Os serviços serão prestados na sede do IPPV, localizada à Rua Henrique Moscoso, n.º 1275, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante deverá:

7.1.1.Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio do servidor especialmente designado para fiscalização da contratação objeto do presente termo de referência;

7.1.2. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.3.Efetuar tempestivamente os pagamentos à Contratada;

7.1.4. Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;

7.1.5.Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;

7.1.6.Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratada deverá:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

- 8.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Implantar, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a mão-de-obra no respectivo posto e nos horários fixados neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 8.1.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região, sem ônus ao contratante e conforme legislação trabalhista em vigor;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades do residente. Providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos ou a aquisição na sua ausência;
- 8.1.6. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor;
- 8.1.7. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do residente designado;
- 8.1.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados por este Instituto, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do IPPV;
- 8.1.9. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- 8.1.10. Comunicar previamente a este Instituto quando da substituição do residente, para fins de controle interno;
- 8.1.11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contratante, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.12. Relatar ao Instituto toda e qualquer irregularidade observada nos postos da instalação onde houver prestação do trabalho;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

8.1.13. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho;

8.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

8.1.15. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízo havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra este Instituto por terceiros;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a este Instituto com relação aos mesmos;

8.1.17. Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.18. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, certidão fiscal e trabalhista, relativa aos serviços prestados e faturados;

8.1.19. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados a contratante ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamento devido a contratada, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

8.1.20. Reembolsar este Instituto o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral;

8.1.21. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com este Instituto exceto o decorrente do contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessária para execução do objeto contratual;

8.1.22. Fornecer ao IPVV relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

8.1.23. O residente deverá assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar de posse das ferramentas necessárias à execução do trabalho;

8.1.24. Informar ao Fiscal do Contrato a necessidade de compra de peças de reposição necessárias à manutenção dos equipamentos informáticos, apresentando orçamentos da referida peça/equipamento, podendo efetuar a compra até o limite estabelecido neste termo após a autorização do fiscal, sendo reembolsada na fatura do mês subsequente ao da compra;

8.1.25. Designar um representante, ou preposto perante o IPVV a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que, por ventura, surgirem durante a execução do contrato;

8.1.26. Implantar ferramenta de gerenciamento de nível de serviços, visando possibilitar ao Instituto que monitore as demandas atendidas pela contratada, quais os tipos de problemas apresentados pelo seu parque tecnológico, o tempo de solução dos problemas, dentre outros parâmetros que se demonstrem necessários;

8.1.27. Fornecer anualmente ao Instituto um relatório dos atendimentos realizados e registrados na ferramenta supracitada;

8.1.28. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei;

8.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

8.1.30. Os atestados de capacidade técnica deverão ter assinatura eletrônica do responsável pelo ateste ou com reconhecimento em cartório.

9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A contratada estará compelida a obedecer à política de segurança da informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais e/ou de propriedade do Órgão, em conformidade com as condições abaixo.

9.2. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

a) programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

b) toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, etc.;

c) parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da Contratante, sejam eles executados interna ou externamente;

d) parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações da Contratante, sejam elas residentes interna ou externamente;

e) objetivos e conteúdo de processos judiciais, administrativos, disciplinares, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;

f) objetivos e conteúdo de documentos referentes à invenções ocorridas no âmbito dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;

g) relatórios de atividades da instituição, de qualquer órgão interno, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

h) circulares e comunicações internas;

i) quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

9.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a contratada não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, por meio eletrônico ou impresso, pelo do Diretor Administrativo.

9.4. **Em hipótese alguma** se interpretará o silêncio da Contratante como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

9.5. A contratada obriga-se expressamente a:

a) preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/PPV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

processamento de informações;

- b) cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- c) utilizar os sistemas de informação da Contratante e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- d) manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas da Contratante;
- e) não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- f) responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da Contratante, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo utilizado para esse fim;
- g) respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;
- h) devolver, ao término da prestação dos serviços, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver matéria sigilosa relacionada com a Contratante, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou tenham estado sob seu controle;
- i) zelar, enquanto o profissional estiver em função de Gerente, pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, das regulamentações descritas na política de segurança da informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, acatando as cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional e Profissional emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu os serviços equivalentes ou similares em especificações com o objeto da presente aquisição, pelo período mínimo de 01 (um) ano e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade de fornecimento com itens de maior relevância, tais como:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

- a) Suporte;
- b) Execução;
- c) Manutenção de Computadores;
- d) Gestão e Desenvolvimento;
- e) Apoio Técnico.

10.2.O atestado de Capacidade Técnica a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal, o CNPJ, telefone de contato, e-mail e endereço da pessoa jurídica pública ou privada, responsável pela emissão e a data da emissão do documento.

10.3. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.4.A licitante deverá apresentar comprovação de que possui no quadro societário ou funcional (através de registro na Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços) de no mínimo 01 (um) profissional que seja o responsável técnico.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s), os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato.

11.2.As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.3. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº. 72/2020 e demais normas pertinentes.

12. FONTE, CONDIÇÕES, PRAZO DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEQUILIBRIO

12.1. Os recursos orçamentários relativos à contratação dos serviços serão previstos no orçamento anual do IPVV, oriundos de dotação orçamentária própria para pagamento de serviços prestados por terceiros.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com o devido ateste.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHAIPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

12.3. Os preços a serem contratados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contados da apresentação da assinatura do Contrato.

12.4. Depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, dentro do que couber, os preços contratados poderão ser reajustados, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, conforme Lei geral de Licitações e suas alterações previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

12.5. A concessão do reajustamento deverá ser motivada pela CONTRATADA, por meio de abertura de processo do Protocolo Geral do IPVV, endereçado à Diretoria Administrativa, devidamente instruído com todas as peças necessárias para a realização da análise do reajustamento pleiteado.

12.6. Conforme § 8º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 a variação de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços já previsto neste instrumento, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.7. A qualquer tempo à contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

12.8. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação da contratada pela contratante.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contados do período demonstrada à data de publicação no DIO/VV, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de sessenta meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

13.2 A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades constantes na Lei



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública, no Decreto Municipal nº 201/2015 (da qual não se pode alegar desconhecimento).

15. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

15.1 Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto n.º 94/2005; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

16. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. A disputa será pelo menor preço por lote, e será na modalidade de Pregão Eletrônico conforme Lei 10.520/2002 e subsidiária a Lei 8.666/1993.

Vila Velha, 25 de Fevereiro de 2022.

Termo de Referência elaborado

por: Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHAIPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

ANEXO A

DO PARQUE

1.1. O parque tecnológico do IPVV compreende atualmente cerca de 28 a 40 desktops (Estações de trabalho) dentro do Domínio Local (INTRANET); 07 (sete) notebooks; 3 (três) servidores físicos 1 Desktop para backups, 1 Desktop Rodando Firewall. Uma Breve descrição de cada equipamento abaixo:

1.2. Os servidores físicos são:

(a) Dell Poweredge 310 - Acomoda os Serviços de DHCP, DNS, serviços do Banestes dentre outros;

(b) Dell Poweredge 430 - Rodando Windows Server 2008 R2 Interprise, acomoda os serviços de compartilhamento de arquivos na rede interna políticas de segurança ao acesso as pastas de arquivos e dentre outros serviços;

(c) LENOVO SYSTEM X3550 M5 - Rodando Windows Server 2012 Data Center, acomoda os Serviços HYPER V (com 4 máquina virtual com servidor de antivírus e servidor windows 2012 r2 com AD replicado (máquina de backup) dentre outros serviços;

(d) Firewall - Solução Hardware do Endian.

(e) Roteador Wi fi – Roteador Tp-link Archer C60;

(f) Switch - Solução Hardware de 4 switch barramento 10\100 Mbps 3 da marca Pacific com 24 portas cada um e 1 da marca TP-Link de 48 portas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO B

DOS EQUIPAMENTOS

1. Seguem descritas as competências mínimas do residente a ser alocado neste Instituto de Previdência:

Quanto aos Computadores: Ter conhecimento em hardware, capacidade para localizar problemas e efetuar reparos. Estar a par de softwares padrões utilizados pelo IPVV.

Monitores: Ser capaz de localizar e solucionar problemas.

Nobreak: Ter conhecimentos mínimos para diagnóstico e solução de problemas.

Impressora: Obter conhecimentos para localização e solução de problemas.

Rede/cabeamento: Ter conhecimento de cabeamento estruturado, saber confeccionar cabos de rede.

Rede elétrica: Noções de elétrica para implantação e remanejamento de pontos elétricos.

Servidores: Noção da plataforma Windows 2008 r2 *Server* para desempenhar as rotinas: Gerenciamento do *active directory*, manipulação de contas de usuários, Gerenciamento dos serviços de DNS DHCP, acompanhamento das rotinas diárias de *backup*, acompanhamento das Rotinas diárias da Solução de antivírus (Kaspersky).

Central telefônica: Ter conhecimento para programação e adição de novos ramais, remanejamento de ramais, configurações e criação de Grupos de chamadas, conhecimento para liberações e bloqueios de ligações (Central intelbras).

Web Site: Conhecer as seguintes linguagens: HTML5, PHP3, ASP, PHP.

Saber manipular banco de dados *MYSQL*. Conhecer a ferramenta supervisora de conteúdo "Joom"



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUBLICOS DE VILA VELHA - IPVV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para participar do pregão acima, cujo objeto da licitação esta abaixo discriminado.

LOTE I	ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC, conforme termo de referência – Anexo I	Mês	12	8.500,00	102.000,00

ATENÇÃO: OS OBJETOS DO LOTES ACIMA, DEVERÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Igualmente, declaramos que:

- a)** O preço para o fornecimento do **lote**, fica estipulado em R\$.....(.....);
- b)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no **Edital** da licitação em referência;
- c)** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d)** Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.
- e)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência **Anexo I**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

Por necessário informamos que:

- a)** Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b)** Nosso domicílio bancário é (*nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. Da conta corrente*).....
- c)** Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico n ° 002/2022** e seus **Anexos**

Local,de de.....

Nome do Representante Legal ou Procurador



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
- e)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f)** Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014** e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
OU
- g)** Que **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014**.

Por ser a expressão da verdade, eu....., Carteira de Identidade nº., CPF Nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **Certificação Digital** ou por servidor da Central de Compras, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

1.3. Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de transparência do procedimento licitatório.

1.3.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observada as exigências do Código Civil, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

2.1.5 A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando se tratar de procurador deste, deverá apresentar cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerente ao certame.

2.1.5.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

2.2. Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2015, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) e 147/2014 (art. 43, § 1º) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio, conforme Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007 ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.2.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU - Plenário e no documento disponibilizado pela ESAF – Escola de Administração Fazendária do Governo Federal, adotamos os seguintes procedimentos para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes.

4.1. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.1.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste **Edital**;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.2. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos lotes arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

4.2.1. Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou.
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

4.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ ou }$$

4.2.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.2.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3.1. A comprovação do capital social será feita mediante verificação do **Contrato Social** apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para **Qualificação Técnica** deverão ser apresentados os seguintes documentos, em vias originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, abaixo listados, sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao objeto da licitação, devidamente assinado e carimbado.

6. DAS DECLARAÇÕES

6.1. Termo Declaratório nos moldes do **ANEXO III**, devidamente assinado.

OBS.: A falta de qualquer comprovação solicitada acima implicará na desclassificação da empresa licitante no processo licitatório.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, **90 (noventa) e 30 (trinta) dias**, respectivamente.

7.2. O IPVV se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

7.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

7.4. Será **inabilitada** a licitante que não apresentar **ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

AT = Ativo Total = R\$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Solvência Geral

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

Nome e assinatura do(a)
contador da empresa
(Carimbo do Profissional)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO VI

(Minuta de Contrato)

PROCESSO Nº 17.667/2022

CONTRATO Nº XXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HELP DESK, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A USUÁRIOS TIC QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA E A EMPRESA xxxxxxxxXXXXXXXXXX

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Presidente Jorge Eloy Domingues da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 661.562.548-20, doravante denominado Contratante, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XX**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). **XX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mais adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O presente contrato está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2600-2960 – Administração e Manutenção do IPVV

33.90.40.12 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de R\$ ----- ().

5.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

5.3. O valor do contrato é irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

a) a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- b) a Fazenda Estadual;
- c) a Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do município Vila Velha.

6.2.1. Ainda deve acompanhar a Nota fiscal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como o comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.

6.4. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.8. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA– CEP: 29100-901 - **CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27- I.E.: ISENTO.**

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento desse, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

8.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.4. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = I1 I0 \times V I0$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado. I0 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta. I1 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado. V = Valor a ser reajustado.

8.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

8.8. Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos, alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.9. A revisão e a manutenção do equilíbrio financeiro serão efetuadas por meio de aditamento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.9.1. Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: treinamento, vale-transporte etc.) que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).

8.9.2. Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “Composição dos Custos com a Mão-de-Obra”, serão repactuados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

8.9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

8.9.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8.10. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

8.11. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.12. Nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio adotar-se-á seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento formulado, desde que, em se tratando de alteração por Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, estes já estejam homologados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É vedada a cessão do objeto deste **Contrato**.

9.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, deste **Contrato**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Da garantia contratual:

10.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do Contrato, nos termos artigo 56, §2º da Lei 8.666/93.

10.3. Com a finalidade de assegurar ao IPVV a garantia quanto ao fiel cumprimento do Contrato deverá ser apresentado à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da assinatura do termo contratual, o comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total podendo ser utilizada caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

10.5. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia, cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do **Contrato**, conforme o caso.

10.9. A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.10. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.2 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 10.1 deste Edital.

10.11. Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

10.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPVV com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

II. Com a extinção do **Contrato** mediante recebimento definitivo do seu objeto.

10.14. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

10.15. Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimo de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das formas estabelecidas no item 10.1.

10.16. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia, admitida a retenção de que trata o item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.1.1. Do Contratante:

11.1.11. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

11.1.1.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

11.1.1.3. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

11.1.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

11.1.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do Contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do objeto, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

11.1.1.6. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da Contratante:

11.1.1.7. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos produtos/serviços contratados;

11.1.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à Contratada;

11.1.1.9. Prestar as informações necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

11.1.1.10. Acompanhar a entrega e fiscalizar os produtos/serviços;

11.1.1.11. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

11.1.1.12. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades, fixando prazo para sua correção;

11.1.1.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

11.1.2 Da Contratada:

11.1.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da Contratada:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.1.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o IPVV;

11.1.2.3. Cuidar para que sejam adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;

11.1.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

11.1.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;

11.1.2.6. Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;

11.1.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.

11.1.2.8. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

11.1.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições da garantia prestada no ato da assinatura deste termo.

11.1.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2.11. Cumprir fielmente a todas as exigências, estipulação de prazos e demais obrigações determinadas no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

11.1.2.12. Fornecer e instalar todos os equipamentos ou soluções contratadas de acordo com o seu Lote, nos locais indicados pela CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade as peças, e componentes necessários para o funcionamento e a execução dos serviços;

11.1.2.13. Realizar, de forma contínua e sem interrupções, todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte e distribuição, conforme descritos no Termo de Referência e Anexos, estabelecendo um nível de estoque para os equipamentos ou soluções contratadas de acordo com seu Lote, suficientes para garantir os níveis de serviços acordados, conforme descritos no subitem “6.3. Acordo de Níveis de Serviços (SLA) para os Lote 01 e 02”;

11.1.2.14. De acordo com seu Lote de responsabilidade, através de suas equipes de profissionais da “Central de Help Desk” e “Serviços de Help Desk: Níveis I, II e III”, devem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

administrar, gerenciar e monitorar constantemente, junto a Solução de Gestão de Ordens de Serviços (OS), todas as Ordens de Serviços (OS) abertas e registradas em competência de todo o parque de equipamentos ou soluções contratadas e em produção. Inclusive prestando todos os esclarecimentos, quando solicitados, para o Gestor de Contrato e equipe de Tecnologia da Informação – TI designados pelo CONTRATANTE;

11.1.2.15. Fornecer todos os equipamentos ou soluções de acordo com o seu Lote, com as características mínimas especificadas no Termo de Referência e Anexos, ou com características superiores, e em pleno funcionamento;

11.1.2.16. Informar ao CONTRATANTE, através do seu Gestor de Contrato, as ocorrências, quando verificadas, para aplicação das demais condições descritas no item “8. DAS OBRIGAÇÕES” do Termo de Referência, com relação ao objeto, permitindo o CONTRATANTE adotar as providências para promover o devido ressarcimento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:**

12.1.2. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme **artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.**

12.1.3. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b)** 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não manter a proposta;
- d)** 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme **§7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.**

12.1.4. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III.

12.1.5. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o Contrato;**
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**
- IV. não manter a proposta;**
- V. falhar ou fraudar na execução do Contrato;**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.6. Descrédenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do **artigo 25 do Decreto 201/2015**.

12.1.7. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

12.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou a **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do **artigo 30 do Decreto n° 201/2015**.

12.3. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.1 à 12.1.5,

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 12.1.6.

12.4. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no Edital.

12.5. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.6. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.7. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a Contratada interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;**

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e respectiva publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em iguais e sucessíveis períodos conforme art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, obedecendo o prazo previsto no inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/prestação de serviços nos prazos estipulados;
- c) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.
- g) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.3. A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.4. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão uma função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

15.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

15.3. As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

15.4. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº72 de 2020 e demais normas pertinentes.

15.5. Cada Unidade Gestora contará com seu Gestor e Fiscais, conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a **Contratada** na execução do serviço o(a) Sr(a) (nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **Contratante** a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, ---- de ----- de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF